LEI Nº 3.403, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Adamantina, bem como estabelecidas as normas gerais de funcionamento, em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Adamantina, SP, através do processo nº 53000.060842/2007.

§ 1º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Adamantina.

Artigo 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Artigo 3º - O Conselho Gestor do Município de Adamantina tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Artigo 4º - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Artigo 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I. Realizar a gestão do Telecentro;

II. Guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III. Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV. Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V. Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI. Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII. Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII. Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX. Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X. Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI. Realizar reuniões periodicamente para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único - Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III
Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Artigo 6º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II. Igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Artigo 7º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I. Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II. Desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III. Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV. Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V. Capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPITULO III

Seção I

Dos objetivos do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Artigo 8º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município Adamantina, doravante denominado pela sigla CGTC, é um órgão superior de proposição, fiscalização e controle social, com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Artigo 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

§ 1º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I. 1 (um) representante do Poder Público Municipal, ligado à Secretaria Municipal de Cultura, indicado pelo Prefeito Municipal;

II. 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Ensino Superior, ligado à área de tecnologia da informação, indicado pelo diretor da instituição;

III. 1 (um) representante das associações de moradores;

IV. 1 (um) representante dos clubes de serviço

V. 1 (um) representante de instituições assistenciais

§ 2º - A composição nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto a ser baixado e publicado pelo Chefe do Executivo.

Artigo 10 - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão, ainda, ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Artigo 11 – Na alternância de governo, os membros do Conselho Gestor poderão ser alterados.

Parágrafo único: O titular da Secretaria Municipal de Cultura deverá, no prazo de 15 dias contados da posse do novo governo, solicitar às entidades referidas no parágrafo 1º, artigo 9º desta Lei, a indicação de novos membros.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Artigo 12 - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Artigo 13 - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I. Plenário;
II. Presidente;
III. Vice-Presidente;
IV. Primeiro-Secretário; e
V. Segundo-Secretário.

Artigo 14 - O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, sendo o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Artigo 15 - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
II. Representar externamente o Conselho Gestor;
III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
IV. Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
V. Fazer cumprir o Regimento Interno;
VI. Expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII. Decidir sobre as questões de ordem;

IX. Convocar as reuniões extraordinárias quando necessário;

X. Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Artigo 16 - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Artigo 17 - São atribuições do Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário do Conselho Gestor:

I. Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II. Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III. Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV. Distribuir aos Conselheiros projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V. Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI. Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII. Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII. Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Artigo 18 - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo único - Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19 - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Adamantina, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa local e sua respectiva posse.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de abril de 2010.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito